



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao substitutivo ao PL 1365/2022)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 2º** É piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas a remuneração mínima devida pelos serviços profissionais prestados mediante vínculo de emprego com pessoas naturais ou jurídicas.

§ 1º Na ausência de convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, o piso salarial a que se refere o caput deste artigo é de R\$ 13.662,00 (treze mil e seiscentos e sessenta e dois reais) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Para os vínculos estatutários com pessoas jurídicas de direito público, a adoção de piso salarial equivalente ao previsto no caput dependerá de lei específica do respectivo ente federativo, observadas a autonomia federativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e os requisitos de responsabilidade fiscal.”

JUSTIFICAÇÃO

A ementa intenta reduzir o risco de leitura de autoaplicabilidade imediata do piso para servidores estatutários e reforçar o desenho federativo. O substitutivo já diferencia, no art. 3º, os vínculos estatutários ao remeter o reajuste a “lei específica do respectivo ente”; a emenda apenas leva essa lógica também ao próprio piso.

O texto atual alcança expressamente “**vínculo de emprego ou estatutário com pessoas jurídicas de direito público**”, o que amplia o impacto



fiscal e federativo. A emenda, portanto, alinha o art. 2º com a lógica já reconhecida no art. 3º, II, do próprio substitutivo.

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

